



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 132/2021

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 08/2021

CIVIC PLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, sociedade empresária limitada, registrada na JUCEMG sob o nº 31211230826, em 03/12/2018, inscrita no CNPJ sob o nº 13.456.056/0001-05, com sede à Rua Miguel Maura, 18-A, Bairro Getúlio Vargas, Timóteo-MG, CEP 35180-456, neste ato representada pela Sra. **KEILA MARTINS CARNEIRO**, portadora da Carteira de Identidade nº MG 19002086, e do CPF nº 126.563.586-20, Sócia Proprietária, vem, respeitosamente, apresentar RECURSO referente à decisão da Comissão Permanente de Licitação que procedeu pela inabilitação da licitante no processo licitatório em epigrafe.

Requer-se, desde já, o recebimento do recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.



I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, porquanto está no prazo estabelecido em lei, uma vez que a Ata foi lavrada no dia 05 de novembro de 2021, sendo o prazo de 5 (cinco) dias **úteis** para a apresentação de recurso.

II. DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório, do tipo menor preço por empreitada global, instaurado pela Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, tendo como objeto a Formação de REGISTRO DE PREÇOS visando a futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços de engenharia, quais sejam: manutenção de infraestrutura urbana, serviços de drenagem pluvial, complementação e manutenção de redes existentes em diversos logradouros do município de Sarzedo/MG, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras.

Tendo em vista o exposto, a empresa CIVIC PLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, aqui denominada como **Recorrente**, reafirma sua participação com a mais estrita observância das exigências elencadas no Edital, sejam estas válidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

Em seguida, explicam-se os motivos.

III. DO DIREITO

Ressalta-se que os atos praticados pela Administração através da Comissão do certame público, em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, devem ser pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº. 8.666/93, além dos princípios básicos da Administração Pública elencados na Carta Magna:

“Art. 3º, Lei nº. 8666/93. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade,

da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No entanto, segue que a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG descumpriu exigências da Lei nº 8666/93 ao, inicialmente, reivindicar, conforme item 4.1.4.2 do instrumento convocatório, a qualificação técnica profissional por meio de quantitativos exatos para comprovação em Atestados. Como disposto:

4.1.4.2 - A Qualificação Técnica Profissional será aferida mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT's) e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), emitida pelo CREA e/ou CAU, comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) o(s) responsável(is) técnico(s) da execução dos serviços executou(aram), **serviços, iguais ou superiores da mesma natureza ou complexidade dos licitados, que contenham como parcela de maior relevância os seguintes serviços (grifo nosso):**

Item Planilha	Descrição do serviço:	Quantidade Planilhada	Quantidade exigida em Atestado
4.1	Escoramento de vala tipo descontínuo empregando pranchas e longarinas de peroba	4.000 m ²	2.000 m ²
6.1, 6.2 e 6.3	Tubo de concreto armado mínimo= 400 mm e máximo = 800mm	14.000 m	1.400 m
6.4 e 6.5	Tubo de concreto armado mínimo = 1.000 mm e máximo = 1.500 mm	4.500 m	450 m
8.1	Muro de arrimo em gabião caixa, tela galvanizada	2.500 m ³	1.250 m ³

Isso porque, como ordena o Artigo 30 da Lei nº 8666/93, especificamente o parágrafo primeiro, são vedadas as exigências de quantidades mínimas para comprovação de **capacitação técnico-profissional**. Como assim apresentado:


Art. 30 §1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, **no caso das licitações pertinentes a obras e serviços**, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **limitadas as exigências a:**


I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (grifo nosso)**

Não obstante, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se no dia 05 de novembro de 2021 e decidiu por inabilitar a empresa CIVIC PLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, conforme a seguinte justificativa: “Atestados de capacidade técnica não atendem ao disposto no edital em relação ao **quantitativo exigido** para o item 8.1 da planilha – Muro de arrimo em gabião caixa”, conforme declarado na Ata da sessão.

Sendo assim, averigua-se que a Comissão Permanente de Licitação descumpriu exigências já previstas em Lei ao decidir inabilitar a respectiva licitante por justificativa improcedente.

Ademais, é reconhecido, conforme os atestados apresentados em nome do responsável técnico, Raul Sbroia Filho, os quais se encontram em posse da Comissão Permanente de Licitação, que o mesmo é detentor de atestado de responsabilidade técnica por **execução de obra ou serviço de características semelhantes**, como é resignado pela Lei nº 8.666/93. Uma vez que o Atestado, registrado pela Certidão nº FL-3415, certifica que o Engenheiro Civil Raul Sbroia Filho, CREA nº 32053/D-MG, executou o serviço de Muro de Arrimo, assim apresentado:

	
Brita I e II	
Bica corrida	
Areia	
Muro de arrimo a flexão de concreto (1.250,00 m²):	
Concreto magro Fck = 9 Mpa	1.500,00 m ³
Concreto estrutural Fck = 25 Mpa	1.800,00 m ³
Aço CA 50/60	1.900,00 m ³
Formas aparentes	250,00 m ³
Barbaças 4"	2.500,00 m ³
Muro de Arrimo (Alvenaria de blocos estrutural)	40.000,00 kg
Impermeabilização rígida, manta asfáltica	4.500,00 m ²
Geotextil tipo OP30 para filtros	120,00 un
	500,00 m ²
	4.500,00 m ²
	4.500,00 m ²
Cortinas chumbadas e atirantadas:	
Regularização manual da superfície	200,00 m ²
Concreto Fck = 25 Mpa	500,00 m ³
Aço CA 50/60	25.000 kg
Formas aparente	2.000,00 m ²
Barbaças Ø 4"	102,00 un
Chumbadores barras de 20 mm p/ 35tf CA 50 com injeção de calda de cimento	1.870,00 m
Tirantes de barras de 32 mm p/ 45 tf solicitação ativa, CA 50 com injeção de calda de cimento	1.200 m



CREA-SP
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRICULTURA
CIVIL - SÃO PAULO

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOB Nº FL-53415

São Paulo, 26 / 10 / 2004.

Martine Luiza Antonio
Técnica Serv. Administrativos
DRCAP - CREA-SP



E o Atestado, registrado pela Certidão nº 261/2005, do mesmo profissional, certifica a execução de Gabião, assim apresentado:

Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Serviços técnicos			
Locação de Eixos c/ Apar. topogr. incl. elab. nota de serviço	m	2.343,80	2.343,80
Cadastro de redes e adutoras	m	2.343,80	2.343,80
Movimento de terra			
Escav. manual de valas até 2,0 m	m3	453,94	453,94
Escav. manual de valas de 2,0 a 4,0 m	m3	680,91	680,91
Escav. mecânica em terra	m3	7.489,96	7.489,96
Escav. mecânica em cascalho	m3	1.361,82	1.361,82
Escav. mecânica em solo mole	m3	2.561,63	2.561,63
Reaterro de valas com compactador vibratório tipo placa	m3	6.409,12	6.409,12
Reaterro compactado a 95% P.N	m3	1.277,63	1.277,63
Carga de material excedente de galerias	m3	1.243,02	1.243,02
Transporte de material de galerias	m3xkm	1.553,78	1.553,78
Regularização de fundo valas	m²	3.323,34	3.323,34
Compactação de fundo valas	m²	3.323,34	3.323,34
Escoramento			
Escor. contínuo em valas c/ espaç. vigotas de 2,0m incl. retirada madeir.	m2	195,74	195,74
Escor. descontínuo em valas espaçado de 1,8 m no compr. de vala	m2	3.719,87	3.719,87
Fornecimento, transporte e assentamento de tubos			
Fornecimento, transporte e assentamento de tubos Ø 40 cm	m	524,00	524,00
Fornecimento, transporte e assentamento de tubos Ø 60 cm	m	716,43	716,43
Fornecimento, transporte e assentamento de tubos Ø 80 cm	m	369,90	369,90
Fornecimento, transporte e assentamento de tubos Ø 100 cm	m	277,97	277,97
Fornecimento, transporte e assentamento de tubos Ø 120 cm	m	455,50	455,50
Poços de visita			
Poço de visita para rede Ø 60 cm, parte fixa com 1,0 m de altura	un	12,00	12,00
Acréscimo na altura de P.V. para rede de Ø 60 cm	m	11,53	11,53
Poço de visita para rede Ø 80 cm, parte fixa com 1,0 m de altura	un	9,00	9,00
Acréscimo na altura de P.V. para rede de Ø 80 cm	m	6,23	6,23
Poço de visita para rede Ø 100 cm, parte fixa com 1,0 m de altura	un	13,00	13,00
Acréscimo na altura de P.V. para rede de Ø 100 cm	m	21,26	21,26
Poço de visita para rede Ø 120 cm, parte fixa com 1,0 m de altura	un	15,00	15,00
Acréscimo na altura de P.V. para rede de Ø 120 cm	m	32,30	32,30
Chaminé p/ PV incluindo Tampão e Anel, 1 m de altura	m	49,00	49,00
Diversos			
Boca-de-lobo simples (altura média 1,30m): incl. viga e tampa	un	11,00	11,00
Boca-de-lobo dupla (altura média 1,30m): incl. viga e tampa	un	65,00	65,00
Gabião (Lançamentos)	m3	120,00	120,00
Lasiro de brita	m3	49,20	49,20
Lasiro de pedra marroada	m3	32,00	32,00
Transporte de pedra e brita (DT = 30 Km)	m3	201,20	201,20

Consulte em http://seu.tpo.jus.br/selo

CREA-GO
Este Atestado, é parte integrante da Certidão nº 261/2005-017 Expedida em 17/03/2008 Ass. Fis. 10/44

Além da execução de serviços de maiores complexidades do que o item 8.1 da planilha, o qual foi questionado. Portanto, fica assim verificado que o Responsável Técnico da empresa CIVIC PLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA possui capacitação técnica necessária para a efetiva execução do objeto da licitação.

Nesse sentido, como foi apresentado que o Edital não apresenta conformidade com a Lei nº 8.666/93, reivindica-se a análise do instrumento convocatório e apreciação apenas da exigência de atestado de capacitação técnico-profissional que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.



IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer que seja dado **PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, decidindo pela habilitação da empresa CIVIC PLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, as quais são concordantes com a legislação vigente, com o conseqüente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação e da Administração Pública.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Timóteo-MG, 12 de novembro de 2021.

Keila Martins Carneiro

Representante Legal